



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 112

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2136
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2140

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao DER-RO, a necessidade que seja feita a recuperação da Avenida 25 de agosto em especial no trecho compreendido em área em frente ao SEBRAE, no município de Rolim de Moura, na Zona da Mata.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, através do DER-RO, a necessidade de seja feito, a recuperação da Avenida 25 de agosto em especial no trecho compreendido em área em frente ao SEBRAE, no município de Rolim de Moura, na Zona da Mata.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores Deputados,

O objetivo da presente proposição, é indicar ao Governo do Estado, através do DER-RO, a recuperação da Avenida 25 de agosto, em especial no trecho compreendido em área em frente do SEBRAE, no município de Rolim de Moura, na Zona da Mata. Senhores Deputados, à Avenida 25 de agosto corta a cidade de Rolim de Moura, tornando o trajeto em toda sua extensão é perigoso. Esse serviço, em muito ajudará aquela população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 11 de abril de 2017
Dep. Jean Oliveira - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Requer a realização da Audiência Pública nesta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017, às 14h, para tratar sobre os impactos da redução da TAR - Tarifa Atualizada de Referência, alíquota de compensação das Usinas de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida os protocolos do Regimento Interno, Requer a realização da Audiência Pública nesta Casa de Leis no dia 28 de agosto de 2017, às 14h, para tratar sobre os impactos da redução da TAR - Tarifa Atualizada de Referência, alíquota de compensação das Usinas de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

A Constituição Federal Brasileira, atribui aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e a órgãos da administração direta da União à participação ou compensação financeira advinda do resultado da exploração de petróleo ou gás natural. O mesmo ocorre quanto ao uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica conforme vem disposto no § 1º do artigo 20 da Carta Magna. Os royalties pagos pelas usinas hidrelétricas é um valor de compensação financeira, estabelecido em Lei Federal referente às terras alagadas dos atingidos por barragens e repassado mensalmente aos cofres da União, Estados e municípios atingidos.

Ocorre que esta compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos teve hídricos teve uma queda acentuada em vista da redução da TAR (preço da referência para pagar os 7% dos royalties), fixando em R\$72,20/MWH³ (mega watt hora), para o ano de 2017.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

Importante destacar que o preço base para o cálculo da compensação de 2016 era 93/MWh, sendo que se fosse corrigido pelo IPCA, teríamos em 2017 um valor de R\$100MWh, o que revela uma redução de quase 30%, cuja expectativa de arrecadação tem uma queda de 600 milhões para estados e municípios de todo o Brasil, mas de crédito para os donos das hidrelétricas que deixam de pagar.

A compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) surgida em decorrência da pressão da sociedade organizada, especialmente para compensar as famílias pela inundação das áreas atingidas, sendo um percentual que as concessionárias e empresas autorizadas a produzir energia - por meio de geração hidrelétrica - pagam pela utilização de recursos hídricos. Em princípio deveria ser aplicado na elaboração e execução de projetos de reparação de danos e desenvolvidos das regiões atingidas pelas hidrelétricas.

Audiências públicas tem sido realizadas em vários Estados e municípios com o objetivo principal para imediata revogação dessa medida da ANEEL, iniciando uma discussão sobre a aplicação destes recursos que devem ser destinados para promoção de direitos para as comunidades atingidas por barragens e sociedade em geral, como saúde educação em empregos.

A verdade é que Estados e municípios estão perdendo recursos que deveriam estar sendo revertidos em políticas públicas para essas populações atingidas e, portanto, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 27 de junho de 2017
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas - CAU, a necessidade de Asfaltamento da Rua Machado de Assis, entre a Avenida 7 de setembro e Avenida Amazonas, bairro Cuniã, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve indica, na forma regimental ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas -CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Machado de Assis, entre a Avenida 7 de setembro e Avenida Amazonas, bairro Cuniã, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual através da CAU, a necessidade de asfaltamento da rua Machado de Assis no bairro Cuniã.

Vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação antiga dos moradores do bairro acima mencionado.

Com a execução desta pavimentação asfáltica, trará melhor comodidade aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas - CAU, a necessidade de Asfaltamento da Paranaíba, no bairro Nova Esperança, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve indica, na forma regimental ao Poder Executivo Estadual com cópia a Coordenadoria de Ações Urbanísticas -CAU, a necessidade de asfaltamento da Rua Paranaíba, no bairro Nova Esperança, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual através da CAU, a necessidade de asfaltamento da rua Paranaíba, no bairro Nova Esperança.

Vale ressaltar que essa problemática é uma reivindicação antiga dos moradores do bairro acima mencionado.

Com a execução desta pavimentação asfáltica, trará melhor comodidade aos moradores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao senhor Governador do Estado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER à necessidade de recuperação da estrada e rebaixamento do morro da Linha Mourão, município de Costa Marques/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER à necessidade de recuperação da estrada e rebaixamento do morro da Linha Mourão, município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a população rural da Linha Mourão, pois o estado de conservação da estrada se encontra em péssimas condições, impossibilitando o escoamento da produção agrícola, serviços básicos como educação, saúde e lazer; além de estar impedindo a Eletrobrás de levar o Programa "Luz para Todos" àqueles moradores. Jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas para ter acesso a uma educação de qualidade, fato agravado pelas péssimas condições das estradas. A necessidade de bens de consumo e produtos manufaturados também contribui para que essa população se desloque para centros urbanos; o deslocamento dessas populações até os locais onde se encontram estes serviços é dificultado pelas condições das vias. A conservação do bom estado das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e na melhoria das condições de vida.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 19 de junho de 2017.
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de recuperação da malha asfáltica da rua Antônio Meronho, no bairro São Bernardo, município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimento ao Poder Executivo Estadual a necessidade de recuperação da malha asfáltica da rua Antônio Meronho, bairro São Bernardo, no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A recuperação da malha asfáltica da Rua Antônio Meronho, no bairro São Bernardo, no município de Ji-Paraná, se faz necessário, pois o serviço feito anteriormente foi de baixa qualidade e encontra-se totalmente deteriorado.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 28 de junho de 2017.
Dep. Laerte Gomes - PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES - PSDB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de transferir a jurisdição de atendimento da SEDAM de Rolim de Moura ao município de Alvorada do Oeste, para a SEDAM de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual a necessidade de transferir a jurisdição de atendimento da SEDAM de Rolim de Moura ao município de Alvorada do Oeste, para a SEDAM de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade de indicar ao Poder Executivo a necessidade de transferir a jurisdição de atendimento da SEDAM de Rolim de Moura ao município de Alvorada do Oeste, para a SEDAM de Ji-Paraná.

Tal indicação visa atender à reivindicação da Prefeitura e dos usuários da SEDAM no município de Alvorada do Oeste, é maior que em relação ao município de Ji-Paraná.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 27 de junho de 2017.
Dep. Laerte Gomes - PSDB

ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa nº 107, de 30 de junho de 2017, página 2039,

Onde se lê:

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

Leia-se:

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 00001793/2017-53

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 598/600 nos autos do **Processo Administrativo 00001793/2017-53**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, incluído os serviços de desmontagem, troca, montagem, cambagem, balanceamento e alinhamento nos veículos automotores**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidade e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DALCAR AUTO PEÇAS LTDA - EPP, com sede na Av. Nações Unidas nº 1274 - Bairro Bosque, na Cidade de Rio Branco – AC, CEP: 69.908-620, Fone: (68) 3026-4948, inscrita no CNPJ nº 63.595.979/0001-08, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gustavo Maldonado Martins, portador da Carteira de Identidade RG Nº 798.711- SSP/RO e do CPF Nº 774.765.572-04, e-mail: dalcarautopecas@hotmail.com.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VLR. UNIT
10 – CG TITAN	10	Pneu para Moto, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 2.75 R18 M/C, com índice de carga e velocidade 57/P ou superior tipo sem câmara, modelo radial, finalidade asfalto e terra, com selo INMETRO.	UND	4	PIRELLI	150,00
	10.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	SERV	4		25,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VLR. UNIT
11 – CG TITAN	11	Pneu para Moto, material banda rodagem, borracha alta resistência, dimensões 90/90 R18, com índice de carga e velocidade 57/P ou superior, tipo sem câmara, modelo radial, finalidade asfalto e terra, com selo INMETRO	UND	4	PIRELLI	120,00
	11.1	Serviço de desmontagem, troca e montagem.	SERV	4		30,00

2.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o Fornecedor, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

3.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,

independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

3.4. O órgão não participante ficará responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em favor da licitante vencedora, que deverá retirá-la no prazo de 24 horas, contados a partir da convocação, devendo realizar a substituição dos pneus no prazo e condições previstas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. O fornecimento dos pneus será solicitado de acordo com a demanda de reposição, mediante Ordem de Fornecimento e empenho emitido pela ALE/RO, para que a contratada possa

providenciar a troca dos pneus nas condições exigidas no Termo de Referência.

5.2. O fornecimento dos pneus bem como os serviços correlatos necessários para a reposição nos veículos da ALE/RO serão realizados na loja/oficina da CONTRATADA de segunda a sexta-feira, no horário comercial;

5.3. O fornecimento dos pneus e os serviços necessários nos veículos da ALE/RO a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento prévio destacando a quantidade de pneus a serem utilizados e os serviços necessários no caso específico, com os seus respectivos valores – seguindo o valor adjudicado na licitação e registrado na ata de registro de preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do veículo na oficina da CONTRATADA, e deverá ser encaminhado à Divisão de Transportes da ALE/RO, podendo esta aprová-lo ou não;

5.4. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quantidade e preço dos pneus;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados com os respectivos preços;

5.5 Caso seja aprovado o orçamento, a ALE/RO através do Setor Competente emitirá uma “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada pelos Ordenadores de Despesa da ALE/RO;

5.6. A empresa CONTRATADA receberá uma via original da “ORDEM DE FORNECIMENTO” devidamente autorizada, tendo anexo o orçamento emitido pela CONTRATADA com os serviços a serem realizados no veículo, e uma via da Nota de Empenho devidamente assinada pelos Ordenadores de Despesa.

5.7. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio;

5.8. Aprovado o orçamento pela Divisão de Transportes, a CONTRATADA procederá à substituição dos pneus e após o seu término, entregará ao servidor credenciado o veículo em perfeitas condições de tráfego;

5.9. A troca dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da conferência dos mesmos por servidor que deverá verificar o atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.10. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data da troca dos pneus.

5.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

5.12. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos pneus fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.13. A CONTRATADA, por ocasião da entrega dos pneus e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

5.14 A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- a) Marca do pneu;
- b) Especificação das medidas de cada pneu;
- c) Apresentação do código DOT de cada pneu;
- d) Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- e) Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar fornecimento dos produtos decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Manter durante todo o prazo de validade da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

6.3. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.

6.4. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta no Termo de Referência.

6.5. Assinar a Ata de registro de Preços em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação.

6.6. Retirar a nota de empenho/Ordem de Fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Fornecer os produtos durante a vigência da Ata, de acordo com o solicitado em cada ordem de fornecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

7.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

7.3. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a prestação dos serviços contratados.

7.4. Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

8. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

8.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

8.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

8.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Contratante, a Contratada será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata,

mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

8.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

8.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a Contratada tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

9. DO CANCELAMENTO

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

9.3. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.4. Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

9.4.1. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

9.4.2. Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, as ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

9.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

9.6. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

9.7. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e

artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos e de serviços contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

11.2. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo a mesma possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

11.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO, conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa.

12.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não está obrigada a firmar a contratação de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do fornecimento dos pneus e dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14. DO FORO

14.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho-RO, 20 de junho de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Gustavo Maldonado Martins
Representante Legal
DALCAR AUTO PEÇAS LTDA - EPP

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1538/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve;

DESIGNAR:

O servidor **HUZIEL TRAJANO DINIZ**, matrícula nº. 100010000, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, lotado no Departamento Legislativo, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Legislativo, código RDS – 2, no período de 01 a 31 de julho de 2017.

Porto Velho, 07 de julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº1539/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013, resolve,

RELOTAR:

TELMA SANTOS DA CRUZ, matrícula nº. 100001380, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, no Gabinete da 1ª Secretaria, a partir de 07 de julho de 2017.

Porto Velho, 07 de julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 439/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ATO Nº 416/2017-SRH/D/P/ALE, de 20/06/2017, publicado no DO-e-ALE/RO, nº101, pag. 1933, de 22.06.2017, que concedeu diárias ao servidor Jorge Gomes da Silva, conforme Processo nº00009208/2017-58.

Porto Velho - RO, 06 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 440/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 a servidora relacionada para realizar serviços de assessoramento técnico ao senhor Presidente desta Casa de Leis, que estará se reunindo com lideranças locais, para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento socioeconômico no que se refere ao setor agrícola, nos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200163786

Nome: Irma Fogaca Barbosa

Cargo: Chefe Gabinete

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 441/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 a servidora relacionada para assessorar o senhor Presidente desta Casa de Leis, com serviços de cobertura jornalística, em sua visita aos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, que irá participar de reuniões com a comunidade local para debater assuntos de interesse ao desenvolvimento socioeconômico no que se refere ao setor agrícola, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200163590

Nome: Stanislany de Sena Brito

Cargo: Asses. Parlamentar

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 442/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 ao servidor relacionado, para realizar serviços de motorista do veículo oficial da Presidência desta Casa de Leis que irá transportar o Senhor Presidente e servidores desta Casa Legislativa, aos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200163186

Nome: Olívio Gilberto Persch

Cargo: Assist. Técnico

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 443/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 ao servidor relacionado, para realizar serviços de motorista do veículo oficial da Presidência desta Casa de Leis que irá transportar a Chefe de Gabinete da Presidência, que estará acompanhando o Senhor presidente aos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200163787

Nome: José Kerginaldo da Silva

Cargo: Assist. Parlamentar

Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 444/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 00010186/2017-94

Matrícula: 200163596

Nome: Alberto Andrade do Nascimento

Cargo: Chefe de Divisão

Lotação: Dept. Pol. Legislat.

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 445/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 ao servidor relacionado para assessorar o senhor Presidente desta Casa de Leis, realizando cobertura jornalística, em sua visita aos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200163565

Nome: Eranildo Costa Luna

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Dept.Com.Social

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ATO Nº 446/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 08 a 10/07/2017 ao servidor relacionado para assessorar o senhor Presidente desta Casa de Leis, realizando cobertura fotográfica, em sua visita aos municípios de Ariquemes, Buritis e Vilhena - RO, conforme Processo nº. 00010186/2017-94.

Matrícula: 200161010

Nome: Marisvaldo José da Silva

Cargo: Chefe de Divisão

Lotação: Dept.Com.Social

Porto Velho - RO, 07 de Julho de 2017.

Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral